



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: DFD 20/2024

OBJETO: FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento parcelado de cestas básicas (perecíveis e não perecíveis), para atender a demanda do Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. UNIT.	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ÓLEO DE SOJA REFINADO – EMBALAGEM DE 900 ML	5.000	R\$ 10,66	R\$ 53.300,00
02	BISCOITO TIPO CREAM CRACK – COM 400 G	5.000	R\$ 6,20	R\$ 31.000,00
03	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – COM 500 G	15.000	R\$ 5,52	R\$ 82.800,00
04	ARROZ POLIDO TIPO 1	10.000	R\$ 7,53	R\$ 75.300,00
05	FLOCOS DE MILHO – COM 500 G	10.000	R\$ 4,08	R\$ 40.800,00
06	AÇÚCAR CRISTAL	10.000	R\$ 5,00	R\$ 50.000,00
07	FARINHA DE MANDIOCA	10.000	R\$ 7,30	R\$ 73.000,00
08	FEIJÃO CARIOCA TIPO 2	10.000	R\$ 8,79	R\$ 87.900,00
09	CHARQUE DIANTEIRA ½ KG	5.000	R\$ 32,24	R\$ 161.200,00
10	CAFÉ TORRADO E MOÍDO – EMBALAGEM DE 500 G	5.000	R\$ 13,71	R\$ 68.550,00
11	MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA PREPARO DE MINGAUS, SABOR TRADICIONAL – COM 200 G	5.000	R\$ 11,03	R\$ 55.150,00

AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO - Nº 1691 - CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 14.515.279/0001-50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12	FARINHA DE TRIGO – PACOTE COM 500 G	5.000	R\$ 5,52	R\$ 27.600,00
13	BISCOITO DOCE - COM 400 G	5.000	R\$ 6,54	R\$ 32.700,00
VALOR GLOBAL				R\$ 839.500,00

O valor unitário referencial da contratação por kit de cestas básicas é R\$ 167,86 (cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme a planilha abaixo acompanhada das memórias de cálculo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO KIT	QTD. DE CESTAS	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01 (um) unidade de óleo de soja refinado – embalagem de 900ml; 01 (um) pacote de biscoito tipo cream cracker – com 400g; 03 (três) pacotes de macarrão tipo espaguete – com 500g; 02 (dois) kg de arroz polido tipo 1; 02 (dois) pacotes de flocos de milho – com 500g; 02 (dois) kg de açúcar cristal; 02 (dois) kg de farinha de mandioca; 02 (dois) kg de feijão carioca tipo 2; ½ kg de charque dianteira; 01 (um) pacote de café torrado e moído – embalagem de 500g; 01 (um) pacote de mistura a base de amido de milho para preparo de mingaus, sabor tradicional - com 200g; 01 (um) pacote de farinha de trigo - com 500g; 01 (um) pacote de biscoito doce – 400g.	3750	R\$ 167,86	R\$ 629.475,00
02*	01 (um) unidade de óleo de soja refinado – embalagem de 900ml; 01 (um) pacote de biscoito tipo cream cracker – com 400g; 03 (três) pacotes de macarrão tipo	1250	R\$ 167,86	209.825,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	espaguete – com 500g; • 02 (dois) kg de arroz polido tipo 1; • 02 (dois) pacotes de flocos de milho – com 500g; • 02 (dois) kg de açúcar cristal; • 02 (dois) kg de farinha de mandioca; • 02 (dois) kg de feijão carioca tipo 2; • ½ kg de charque dianteira; • 01 (um) pacote de café torrado e moído – embalagem de 500g; • 01 (um) pacote de mistura a base de amido de milho para preparo de mingaus, sabor tradicional - com 200g; • 01 (um) pacote de farinha de trigo - com 500g; • 01 (um) pacote de biscoito doce – 400g.			
VALOR GLOBAL				R\$ 839.300,00

2.1. No Item 01, poderão participar todos os tipos de Empresas;

2.1.1. No Item 02, **foi estabelecida a cota de 25% (Vinte e Cinco por cento)** do objeto para a contratação de pessoas jurídicas localizadas na **REGIÃO** estabelecida no Art. 18, Inciso II do Decreto Municipal nº 06 de 23 de Janeiro de 2024 e enquadrada como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014;

OBS: O licitante enquadrado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, sagrando-se vencedor no Item 01 e no Item de sua cota dos 25% deverá equiparar ao valor menor

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como no Estudo Técnico Preliminar, documentos apêndices a este Termo de Referência.

A aquisição em tela visa atender às demandas dos programas PAIFI e PAEFI da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta responsável pela organização e implementação das políticas e diretrizes públicas municipais referentes à assistência social, tendo o compromisso de ofertar programas, projetos e serviços eficazes e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social na cidade de forma integrada buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos, conforme preconizado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. As cestas básicas solicitadas serão fornecidas de forma parcelada conforme a necessidade da secretaria.
- 4.2. A Contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código da vigilância sanitária, e das Resoluções da ANVISA e demais normas vigentes que regulam a matéria.
- 4.3. Os produtos a serem entregues deverão estar em conformidade com as especificações mínimas constantes no termo de referência e de acordo com as normas sanitárias vigentes Municipal, Estadual e Federal, e ainda coadunadas nas cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, bem como atender a todas as disposições legais e regulamentares dos órgãos fiscalizadores.
- 4.4. O licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação definidos em edital.
- 4.5. Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.
- 4.6. Trocar e substituir, sem custos adicionais após comunicação, todo e qualquer produto que se revelar defeituoso ou em desacordo com o termo de referência, estiver com prazo de validade vencido durante a entrega dos mesmos.
- 4.7. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital, a remessa do produto apresentado à empresa deverá substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 4.8. Os produtos deverão ser entregues seguindo as normas higiênicas sanitárias, em embalagens íntegras, contendo impressão do nome do fabricante, informações sobre a data de fabricação, validade e lote no rótulo.
- 4.9. Os produtos entregues deverão estar com no mínimo 70% (setenta por cento) da vigência da validade estipulada pelo fabricante e apresentar as características constantes nas especificações do edital.
- 4.10. As cestas básicas deverão ser entregues em kits contendo todos os produtos estão mencionados na tabela descritiva e devidamente acondicionada em embalagens plásticas transparente, atóxica, adequada e reforçada.
- 4.11. As Cestas Básicas deverão estar embaladas em um único volume de forma a garantir sua integridade evitando assim o extravio de partes do conjunto no transporte.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sustentabilidade

4.12. A sustentabilidade deve ser desenvolvida por meio de ações, sendo assim, segue abaixo algumas boas práticas que toda empresa desse setor deve praticar.

- a) Uso de embalagens sustentáveis e tecnológicas: Os produtos entregues em invólucros biodegradáveis que possam ser aproveitados, optar por designs de embalagens que utilizem menos materiais ou agredir menos o meio ambiente.
- b) Eficiência Energética: Programar práticas de eficiência energética nos pontos de armazenamento e escritórios como iluminação LED e sistemas de refrigeração do ambiente eficientes.
- c) Otimização dos Recursos - Aperfeiçoar ao máximo os recursos humanos e materiais, por meio de uma gestão que faça, por exemplo, o uso da tecnologia para acompanhar os resultados. Evitando momentos de ociosidade de seus colaboradores e de desperdício de insumos.

4.12.1. Da vedação de utilização de marca/produto;

4.12.1.1. Na presente aquisição não será vedada nenhuma marca/produto desde que atenda as especificações e condições deste termo de referência.

Subcontratação

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13.1. A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade, isso é especialmente importante por se tratar de aquisição de cestas básicas.

Garantindo que a aquisição seja de empresas do ramo de atividades devidamente certificadas e que os fabricantes mantenham o controle direto sobre o processo de produção e possa garantir padrões de qualidade e especificações em conformidade com regulamentações. Bem como evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

Garantia da Contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação no termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser uma aquisição de bens comuns e cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos materiais

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente na conveniência da contratação, proporcionando melhor planejamento dos gastos públicos.

Sobre o que dispõe o art. 3º do Decreto 11.462/2023 que estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Nesse caso, justifica-se a realização do presente processo pelas condições e pelas hipóteses que seguem:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Com relação à ausência da Minuta do Contrato, a Pregoeira justifica que por se tratar de objeto com fornecimentos parcelados futuros e que a entrega quando solicitada se dará de forma imediata, no prazo de 05 (cinco) dias após emissão da Autorização de Fornecimento, seguido da nota de empenho, mediante autorização da Autoridade Competente com fundamento nos termos do art. 34 do Decreto 11.462/2023 que menciona:

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no [art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Considerando ainda que o art. 2º do Decreto 11.462/2023 aduz que: “para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições – *I - Sistema de Registro de Preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E por fim considerando que o art. 95. Da Lei 14.133/21 menciona que “*O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*”

(...)

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Contudo, com base no princípio da eficiência, para as futuras aquisições do presente objeto, seria contraproducente realizar Termos de Contratos todas as vezes que o órgão necessitar da aquisição, tendo em vista que a nota de empenho, conforme acima explicado substitui outros instrumentos hábeis por se tratar de entrega imediata, pelo prazo de 05 dias, quando da necessidade do órgão. Sendo assim será utilizado a nota de empenho como instrumento contratual para as aquisições.

6. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, em conformidade com o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

Art. 36. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, e a entrega dos produtos serão realizadas de forma imediata, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante **nota de empenho (instrumento de contratação)** autorizada pela Autoridade Competente. **Os produtos deverão ser entregues até cinco dias no local determinado pela Secretaria Municipal de Assistência;**

6.3. No ato da entrega será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota de empenho;
- Nota fiscal;

6.4. Os produtos serão recebidos e conferidos por Servidor designado pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;

6.5. No caso do produto entregue não atender as especificações do Edital e seus Anexos, a Contratada deverá providenciar a substituição dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou de imediato, conforme a necessidade da Secretaria de Assistência contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na Minuta da Ata.

6.6. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.7. Nos termos de Art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

6.8. Cumpridas as formalidades o responsável pela fiscalização atestará as Notas Fiscais através de oposição de carimbo com assinatura e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

6.9. Atender as normas técnicas da Vigilância.

6.10. Indicação do(s) fiscais(s) e Gestor(s) da contratação.

Fiscal do Contrato: Clenilton de Jesus Silva

CPF: 079.***.***-00

Matrícula: 6902

Gestor(a) de Contrato: Nivea Carla Pereira Nascimento

CPF: 024.***.***-76

Matrícula: 5705

A CONTRATANTE obriga-se a:

Promover o acompanhamento e fiscalização da Ata, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

Comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer irregularidades e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

Fornecer a contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

SANÇÕES / PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, pela execução do fornecimento em Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

6.11. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Assistência.

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA DE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

- 9.20. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.
- 9.22. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.23. Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10. ESTIMATIVO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência.

O valor global médio estimado da presente licitação é **de R\$ 839.300,00 (oitocentos e trinta e nove mil e trezentos reais)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;

11.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

11.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

11.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

11.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

12.2. Consta no orçamento do exercício de 2024.

Aquidabã, 05 de julho de 2024.

NIVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto N° 02/2021